

11 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

12 — As atas do Júri, nas quais constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos fatores que integram os métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos/as candidatos/as sempre que solicitadas.

13 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a saber, em função da valoração obtida no primeiro método utilizado (prova de conhecimentos); subsistindo o empate pela valoração sucessivamente obtida no método seguinte (avaliação psicológica). Se persistir o empate entre os candidatos aprovados, serão aplicados os seguintes critérios, sucessivamente:

- a) Habilitação académica, prevalecendo a habilitação mais elevada;
- b) Nota de conclusão da habilitação exigida como requisito, prevalecendo a nota mais elevada;
- c) Antiguidade da habilitação exigida como requisito, prevalecendo a mais antiga;
- d) Menor número de respostas incorretas na prova de conhecimentos.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Órgão Executivo da União das Freguesias, é afixada em local visível e público das instalações da União das Freguesias e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria acima referida, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com a informação da respetiva publicitação.

16 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, publicada no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março, faz-se constar a seguinte menção: “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

17 — Composição do Júri: O Júri do procedimento é composto por um/a presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes:

Presidente do Júri — Cristina Sá, Coordenadora Técnica da Subunidade de Ambiente e Espaço Urbano.

Vogais efetivos:

- 1.º Vogal — Jorge Roxo, que substituirá o/a presidente nas suas ausências;
- 2.º Vogal — Soraia Almeida.

Vogais suplentes:

- 1.º Vogal — Carlos Pereira;
- 2.º Vogal — Suzana Oliveira.

14 de fevereiro de 2019. — O Presidente da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, *Pedro de Oliveira Brás*.

312083494

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTIJO E AFONSOEIRO

Regulamento n.º 197/2019

Fernando José Gouveia Caria, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, torna público, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Junta de Freguesia, em reunião realizada no dia 17 de janeiro de 2019, e que a Assembleia de Freguesia em sua sessão de 12 de fevereiro de 2019, aprovaram «O Projeto de Regulamento Orçamento Participativo da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro», conforme documento em anexo. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e para os devidos efeitos, publica-se o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República* 2.ª série e no sítio da Internet da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro (<https://www.jf-montijoeafonsoeiro.pt>).

18 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Junta, *Fernando José Gouveia Caria*.

ANEXO

Regulamento do Orçamento Participativo da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro

Preâmbulo

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro (Junta de Freguesia da UFMA) pretende promover uma democracia participativa através da implementação do Orçamento Participativo (OP), nomeadamente no que concerne às políticas públicas de âmbito local e gestão dos seus recursos.

O Orçamento Participativo permite uma aproximação da comunidade aos órgãos autárquicos, envolvendo a população na avaliação e identificação das necessidades e priorização do investimento, dotando-a do poder de decisão relativamente a algumas atividades que devem ser integradas no Plano de Atividades da Junta de Freguesia da UFMA, de acordo com o orçamento definido.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os procedimentos e regras que visam a participação ativa da população na execução da verba atribuída pela Junta de Freguesia da UFMA ao Orçamento Participativo da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro (OP-UFMA).

Artigo 2.º

Enquadramento Legal

A Junta de Freguesia da UFMA implementa o OP-UFMA como instrumento promotor da democracia participativa, pelo que de acordo com os artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) é aprovado o presente Regulamento do Orçamento Participativo da UFMA.

Artigo 3.º

Modelo de Participação

O OP-UFMA assenta num modelo de participação de carácter deliberativo, onde os fregueses e freguesas apresentam os projetos à Junta de Freguesia da UFMA e decidem, através de votação, qual ou quais os projetos a implementar, de acordo com a verba previamente definida pela Junta de Freguesia da UFMA para o OP.

Artigo 4.º

Objetivos

1 — O OP-UFMA visa contribuir para uma cidadania ativa e responsável dos fregueses e freguesas, promovendo o sentido de comunidade, do bem coletivo e envolvendo a população na gestão e decisões de políticas públicas da freguesia.

2 — O OP-UFMA tem como objetivos:

a) Contribuir para uma intervenção ativa e responsável dos fregueses e freguesas na gestão de âmbito local, no que concerne aos recursos públicos e políticas da freguesia;

b) Promover a participação dos fregueses e freguesas no processo de identificação dos problemas e necessidades da freguesia onde residem e na definição das prioridades de intervenção/investimento;

c) Aproximar as políticas e recursos públicos às necessidades e expectativas dos fregueses e freguesas, com vista a obter uma melhor qualidade de vida na comunidade local;

d) Promover o contacto de proximidade onde seja aprofundado o diálogo aberto e efetivo, bem como a concertação de esforços entre a Junta de Freguesia da UFMA e os fregueses e freguesas;

e) Fomentar a transparência no processo democrático, na atividade da Junta de Freguesia da UFMA e na gestão dos recursos disponíveis;

f) Fomentar o debate entre o poder político e a comunidade sobre as várias opções para a satisfação das necessidades das pessoas e do território.

Artigo 5.º

Orçamento Disponível

A verba atribuída ao OP-UFMA é definida e inscrita, anualmente, no orçamento da Junta de Freguesia da UFMA.

Artigo 6.º

Âmbito Territorial e Temático

O OP-UFMA abrange o território da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro e incide sobre as seguintes áreas de atuação da Junta de Freguesia da UFMA, no âmbito das suas competências e atribuições legais:

- a) Ambiente;
- b) Educação;
- c) Cultura;
- d) Desporto;
- e) Bem-estar animal;
- f) Equipamento urbano;
- g) Tempos livres;
- h) Ação Social.

Artigo 7.º

Participantes

1 — Podem participar no OP-UFMA todos os fregueses e freguesas com idade igual ou superior a 18 anos, que sejam recenseados e residentes na área geográfica da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, bem como representantes de associações, empresas e demais organizações da sociedade civil com sede ou estabelecimento na mesma área geográfica.

2 — Os membros do Executivo da Junta de Freguesia da UFMA, da Comissão de Acompanhamento, da Assembleia de Freguesia da UFMA, bem como os funcionários da Junta de Freguesia da UFMA estão impedidos de apresentar propostas no âmbito do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia da UFMA.

Artigo 8.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento (CA) é nomeada pelo Executivo da Junta de Freguesia e poderá ter um número de elementos variável. A CA deverá ser composta por elementos do Executivo, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente da Junta de Freguesia, e pelo menos um elemento de cada força política representada na Assembleia de Freguesia, salvo se alguma das referidas forças políticas não indicar nenhum elemento ou abdicar da sua participação.

2 — A Comissão de Acompanhamento é presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia, o qual tem voto de qualidade.

3 — Podem integrar a Comissão de Acompanhamento, elementos externos cujos conhecimentos e competências técnicas constituam uma mais valia ao processo.

4 — Compete a esta Comissão acompanhar todo o processo do Orçamento Participativo e homologar a lista provisória de projetos a votação, a lista definitiva de projetos a votação e dos resultados da votação do Orçamento Participativo.

5 — Compete também à Comissão de Acompanhamento proceder à contagem dos votos.

CAPÍTULO II**Funcionamento**

Artigo 9.º

Calendarização do Procedimento

1 — O OP-UFMA decorre anualmente.

2 — Os procedimentos obedecem às seguintes fases:

- a) Abertura e calendarização;
- b) Apresentação das propostas;
- c) Análise técnica das propostas;
- d) Divulgação da lista provisória de propostas admitidas e reclamação;
- e) Votação;
- f) Publicitação dos resultados;
- g) Execução (implementação e monitorização).

3 — Os prazos e períodos temporais das fases anteriores são definidos anualmente pela Junta de Freguesia da UFMA e publicados nos meios próprios de informação aos fregueses e freguesas.

Artigo 10.º

Fase de Abertura e Calendarização

1 — Nesta fase define-se a metodologia de apresentação das propostas, a calendarização do procedimento, a nomeação da Comissão de Acompanhamento e a metodologia de votação. Estes procedimentos são da responsabilidade do Executivo da Junta de Freguesia da UFMA e são definidos anualmente.

2 — A divulgação e promoção pública do procedimento serão feitas no site da Junta de Freguesia da UFMA, nas redes sociais e noutros meios considerados adequados. Serão, ainda, promovidas sessões de esclarecimento públicas, com calendarização a definir pelo Executivo da Junta de Freguesia da UFMA.

Artigo 11.º

Fase de Apresentação das Propostas

1 — Esta fase reporta ao período em que se podem apresentar propostas.

2 — Cada freguês ou freguesa pode apresentar uma única proposta, devendo a mesma incidir sobre uma das temáticas definidas no artigo 6.º

3 — As propostas são apresentadas em formulário próprio, de preenchimento obrigatório, disponível na sede e delegação da Junta de Freguesia da UFMA e no site da mesma.

4 — As propostas são entregues

a) Via eletrónica, para o endereço `orcamentoparticipativo@jf-montijoeafonsoeiro.pt`, até às 23h59 da data limite do prazo de entrega de propostas;

b) Presencialmente na sede e delegação da Junta de Freguesia da UFMA, durante o horário de funcionamento das mesmas, até à data limite do prazo de entrega de propostas;

c) Através de correio postal dirigido à Comissão de Acompanhamento do OP-UFMA, Junta de Freguesia da União de Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Avenida dos Pescadores, n.º 78, 2870-114 Montijo. Só serão válidas as propostas cujo carimbo postal corresponda à data limite do prazo de entrega das propostas.

5 — Não são consideradas válidas as propostas entregues por outras vias nem as que excedam o prazo previsto para esse efeito.

6 — As propostas apresentadas não podem exceder o montante global definido pela Junta de Freguesia da UFMA para o OP-UFMA e devem ser acompanhadas pelo respetivo orçamento de execução.

7 — Podem ser anexados às respetivas propostas desenhos, fotografias, plantas, mapas de localização e outros elementos que o proponente entender que enriquecem a proposta. Todos os documentos devem ser enviados em formato não editável (Pdf e Jpeg), em suporte informático ou por correio eletrónico.

Artigo 12.º

Fase de Análise Técnica das Propostas

1 — As propostas apresentadas são apreciadas e avaliadas pela Comissão de Acompanhamento.

2 — A Comissão de Acompanhamento poderá solicitar, à Junta de Freguesia da UFMA, o parecer de técnicos habilitados e que considere necessários, para complementar a avaliação dos projetos nas áreas temáticas constantes do artigo 6.º

3 — As propostas serão analisadas de acordo com a sua pertinência e viabilidade técnica (de implementação, funcionamento e manutenção).

4 — As propostas devem:

- a) Ser apresentadas de acordo com o artigo 11.º;
- b) Ser claras, concisas e enquadradas nas necessidades da população;
- c) Ser tecnicamente exequíveis;
- d) Descrever a área/local de implementação do projeto, podendo ser complementadas com mapas, plantas e/ou outros documentos cujo conteúdo sirva de apoio à análise da proposta;
- e) Ser do interesse público;
- f) Respeitar o valor anual afeto ao OP-UFMA, nos termos definidos no artigo 5.º

5 — As propostas não devem colidir com os projetos ou planos da Junta de Freguesia da UFMA, definidos no Plano de Atividades, nem ultrapassar os três meses de execução.

6 — Serão excluídas as propostas que:

a) Estejam em incumprimento com a legislação em vigor e não respondam aos critérios previstos neste regulamento;

b) cuja execução/implementação ultrapasse as competências da Junta de Freguesia da UFMA;

c) beneficiem exclusivamente interesses privados;

d) não seja possível à Junta de Freguesia, assegurar a manutenção e funcionamento do projeto, em função do seu custo e/ou exigência de meios técnicos;

e) se identifiquem com um cariz religioso e/ou grupos partidários;

f) configurem pedidos de apoio ou venda de serviços a entidades concretas;

g) sejam demasiado genéricas ou abrangentes;

h) tenham comissionadas marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham patentes registadas;

i) contrariem ou sejam incompatíveis com planos e projetos da Junta de Freguesia.

7 — Podem ser solicitadas informações e esclarecimentos adicionais ao proponente.

8 — Os projetos propostos podem ser adaptados de acordo com os interesses/necessidades da população e capacidade de execução dos mesmos pela Junta de Freguesia da UFMA, sem nunca alterar ou desvirtuar a sua essência. As propostas equivalentes ou semelhantes poderão ser fundidas pela Junta de Freguesia. Qualquer um destes procedimentos deve ser comunicado previamente aos proponentes dos projetos.

9 — Todos os projetos escolhidos, bem como os documentos anexos aos mesmos, passam a ser propriedade da Junta de Freguesia de UFMA.

Artigo 13.º

Fase de Divulgação da Lista Provisória de Propostas Admitidas e Reclamação

1 — Após a análise das propostas é elaborada e divulgada a lista provisória de propostas admitidas e excluídas.

2 — A exclusão das propostas será fundamentada e comunicada aos proponentes das mesmas, antes da data de afixação da referida lista provisória, pelos meios mais expeditos da Junta de Freguesia da UFMA.

3 — Da lista provisória de propostas admitidas e excluídas cabe reclamação, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua divulgação.

4 — A reclamação dos resultados deve ser efetuada em formulário próprio, entregue pessoalmente na sede ou delegação da Junta de Freguesia da UFMA ou por correio eletrónico para orcamentoparticipativo@jf-montijoeafonsoeiro.pt

5 — Cabe à Comissão de Acompanhamento analisar as reclamações e emitir um parecer sobre as mesmas, num período máximo de 10 dias úteis, após o término do período de reclamação, assim como notificar os reclamantes da decisão final.

Artigo 14.º

Fase de Divulgação da Lista Definitiva de Propostas e Votação

1 — Terminado o prazo de análise das reclamações e notificados os proponentes, a Comissão de Acompanhamento emite a lista definitiva de propostas.

2 — Esta lista é divulgada no site da Junta de Freguesia da UFMA e noutros meios disponíveis e considerados adequados.

3 — A lista definitiva de propostas é colocada a votação de acordo com os termos seguintes:

a) Podem votar todos os fregueses e freguesas que sejam eleitores na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, na posse do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e número de eleitor;

b) Cada freguês ou freguesa só pode votar uma vez e numa só proposta;

c) A forma e método de votação são definidos pelo Executivo da Junta de Freguesia de UFMA, consoante os recursos disponíveis, sendo que:

c) a) O voto presencial é efetuado pelo próprio, na sede ou delegação da Junta de Freguesia da UFMA, em boletim próprio e colocado em urna selada. A votação pode ser efetuada durante o normal funcionamento da Junta de Freguesia da UFMA, até à data limite do prazo de votação de propostas;

c) b) O voto online (quando disponível) é efetuado no site da Junta de Freguesia da UFMA, mediante registo prévio. O registo e votação online pode ser efetuado até à data limite do prazo de votação de propostas. O voto online carece de validação dos dados de registo, de acordo com o ponto a) do presente artigo.

4 — Nos casos das associações, empresas e demais organizações da sociedade civil o voto é, obrigatoriamente, presencial e mediante os seguintes documentos:

a) Procuração (assinada e carimbada), mais Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade do próprio;

b) Cópia dos Estatutos, mais cópia da ata da última Assembleia Eleitoral ou Cópia da Certidão Permanente do Registo de Empresa/Código de Acesso à Certidão.

Artigo 15.º

Fase de Publicitação de Resultados

1 — Serão aprovados todos os projetos, por ordem de votação, até ao limite máximo da verba disponível para o OP-UFMA.

2 — Em caso de empate entre os projetos mais votados, cabe à Comissão de Acompanhamento a decisão de desempate, com base na pertinência e abrangência dos projetos.

3 — Caso o valor atingido não corresponda ao máximo valor disponível, o excedente será transferido para o OP-UFMA do ano seguinte.

4 — A proposta (ou propostas) vencedora será convertida em projeto e inserida no Plano de Atividades da Junta de Freguesia da UFMA, no ano seguinte à sua votação.

5 — O resultado da votação é publicitado no site da Junta de Freguesia da UFMA e noutros meios disponíveis e considerados adequados.

Artigo 16.º

Fase da Execução (Implementação e Monitorização)

1 — A execução da(s) proposta(s) mais votada(s) é acompanhada pelos respetivos proponentes, podendo os mesmos solicitar, a qualquer momento, informação sobre o estado do procedimento.

2 — Caso seja necessário proceder a alterações/ajustes técnicos ao projeto inicialmente proposto, estas serão objeto de discussão e análise conjunta entre o proponente e a Junta de Freguesia da UFMA.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 17.º

Dever de Informação

1 — A Junta de Freguesia da UFMA compromete-se a informar os fregueses e freguesas de todas as fases do OP-UFMA, incluindo todas as propostas apresentadas e projetos a votação, bem como dos resultados das mesmas.

2 — A Junta de Freguesia da UFMA compromete-se também a informar os fregueses e freguesas sobre a execução dos projetos vencedores.

3 — No final de cada ano a Junta de Freguesia da UFMA elaborará um relatório final sobre todo o processo do OP-UFMA.

Artigo 18.º

Dúvidas e Casos Omissos

1 — As dúvidas e omissões na interpretação do presente regulamento são resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia da UFMA.

2 — As decisões tomadas não são passíveis de recurso.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicitação no *Diário da República*.

312081833

FREGUESIA DE PARANHOS

Aviso n.º 3471/2019

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que,